



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.962/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO SALÁRIO-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais do magistério temporários da rede pública de ensino no Município de Barbalha o reajuste geral de 15,9% (quinze vírgula nove por cento) em relação ao salário-base relativo ao mês de setembro de 2011, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.887/2010 e a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente lei, a dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2011.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

